

LEI N. 740 DE 19 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 24 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° A capella curada de Nossa Senhora do Patrocinio no municipio de Santa Izabel, fica elevada á freguezia com a mesma denominação.

Art. 2. ° As divisas com a parochia de Jacarehy serão pelo ribeirão do grammado de Bento Joaquim da Costa, o qual desagua no Jaguary, até as divisas com a parochia de Santa Isabel, seguindo estas divisas até o mesmo Jaguary, e por este acima até o ribeirão no sitio do fallecido José Mariano Leite, seguindo este em linha recta até o sitio de Antonio dos Santos, e deste na mesma linha recta ao sitio de João Pereira de Moraes Paiva, ficando este para Santa Izabel até confinar com as divisas do municipio de Nazareth.

Art. 3. ° As divisas com o municipio de S. José, serão do fim das terras do Barão de Santa Branca, no rio Jaguary, seguindo a rumo a procurar o serrote de Miguel Diniz, e no mesmo rumo a procurar o rio do Peixe no sitio de Luiz Pedroso, e pelo mesmo rio até a Barra do ribeirão do Guirra, e por este até sua nascente.

Art. 4. ° No territorio que, pelas divisas do artigo antecedente, ficar pertencendo á freguezia do Patrocinio, não se comprehende a fazenda do Barão de Santa Branca, que ficará annexa ao municipio de Jacarehy.

Art. 5. ° Fica creada na mesma freguezia uma cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino, e outra para o feminino.

Art. 6. ° A freguezia do Patrocinio ficará annexa á villa de S. José do Parahyba.

Art. 7. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezanove dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

(L.S.) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

cionar, elevando a capella curada de Nossa Senhora do Patrocinio no municipio de Santa Izabel á freguezia com a mesma denominação, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezenove dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e quatro.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 87 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 19 de Abril de 1864.

Julio Nunes Ramalho da Luz.

LEI N. 741 DE 22 DE ABRIL DE 1864

(LEI N. 25 DE 1864)

O Bacharel Formado Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica creado um officio de escrivão de orphãos na villa de S. José de Parahyba; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Abril do mil oito centos e sessenta e quatro.

(L. S) FRANCISCO IGNACIO MARCONDES HOMEM DE MELLO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando um officio de escrivão de orphãos na villa de S. José do Parahyba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz, a fez.

L. de 1864

5

